



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00007/2023

Data de autuação
06/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

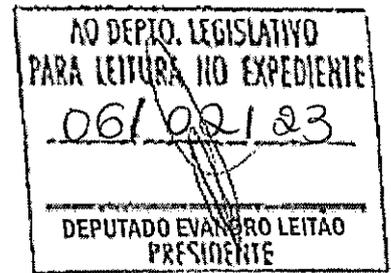
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.035 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SEGURANÇA CIDADÃ E O COMANDO DE PREVENÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES - COPAC DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, OBJETIVANDO A REUNIÃO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES ESPECIALIZADAS E INTEGRADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO SOCIAL E AO FORTALECIMENTO DAS FORÇAS POLICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9035 , DE 06 DE Fevereiro

DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE O PROGRAMA DE SEGURANÇA CIDADÃ E O COMANDO DE PREVENÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES – COPAC, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, OBJETIVANDO A REUNIÃO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES ESPECIALIZADAS E INTEGRADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO SOCIAL E AO FORTALECIMENTO DAS FORÇAS POLICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ”**.

O Governo do Estado tem no combate à violência uma prioridade de gestão, aí incluídas ações preventivas à criminalidade. Para tanto, diversas políticas públicas já foram instituídas não só na área da segurança pública como na social, todas voltadas à promoção da paz e do bem-estar da população.

Seguindo esse caminho, propõe-se, através deste Projeto, dispor sobre o Programa Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades – Copac, como política e instrumentos de segurança pública, voltados à prevenção da violência com base em valores de uma sociedade livre, igualitária, plural e democrática, com a promoção, em especial, da proteção, do acolhimento e do acompanhamento de minorias, pessoas, coletivos e comunidades em situação de vulnerabilidade.

O Copac constitui órgão da Polícia Militar especializada e permanente que, integrada à rede de proteção social, responsabiliza-se pelas ações de prevenção qualificada, baseadas em evidências científicas, pelo policiamento orientado à solução de problemas e pela filosofia de polícia comunitária.

Com esta iniciativa, pretende-se fortalecer e ampliar ainda mais a política estadual de combate à violência no Estado, melhorando o convívio social.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





Convicto de que os ilustres membros dessa casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevada e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

DISPÕE O PROGRAMA DE SEGURANÇA CIDADÃ E O COMANDO DE PREVENÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES – COPAC, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, OBJETIVANDO A REUNIÃO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES ESPECIALIZADAS E INTEGRADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO SOCIAL E AO FORTALECIMENTO DAS FORÇAS POLICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades – Copac, como política e instrumentos de segurança pública, voltados à prevenção da violência com base em valores de uma sociedade livre, igualitária, plural e democrática, com a promoção, em especial, da proteção, do acolhimento e do acompanhamento de minorias, pessoas, coletivos e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Constitui o Copac órgão da Polícia Militar especializado e permanente que, integrada à rede de proteção social, responsabiliza-se pelas ações de prevenção qualificada, baseadas em evidências científicas, pelo policiamento orientado à solução de problemas e pela filosofia de polícia comunitária.

Art. 2º O policiamento do Copac rege-se na sua atuação operacional pelos seguintes princípios:

- I - territorialização das ações;
- II - policiamento especializado em vulnerabilidades;
- III - relacionamento do policial com a comunidade;
- IV - atuação conjunta da Polícia com as políticas de proteção social;
- V - resolução pacífica de conflitos;
- VI - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- VII - alto nível de coordenação com as demais forças policiais mantenedoras da ordem pública.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São objetivos do Programa de Segurança Cidadã:

- I - realizar ações voltadas à promoção da convivência pacífica nas comunidades;
- II - fortalecer a comunicação entre o poder público, em especial os órgãos de segurança, e os moradores das áreas atendidas pelo Copac, proporcionando um melhor entendimento dos problemas locais e a construção coletiva das soluções desejadas;
- III - fortalecer as relações intersetoriais da segurança pública com a proteção social;
- IV - integrar e compartilhar as informações de segurança pública entre os órgãos de inteligência policial;
- V - fomentar, facilitar e acompanhar a oferta ou a expansão de políticas públicas transversais de cunho social, econômico ou urbanístico que beneficiem os moradores das áreas atendidas pelo Programa;
- VI - contribuir para a convivência harmoniosa entre o policiamento Copac e a comunidade escolar;
- VII - estimular o acolhimento, a proteção, o acompanhamento, a concessão e a fiscalização de medidas protetivas, em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VIII - ampliar a ostensividade do policiamento em microterritórios vulneráveis;
- IX - identificar e reduzir atos de coerção ilegítima exercida por grupos criminosos nas áreas atendidas pelo Programa;
- X - priorizar a prevenção focada em evidências, de modo a desestimular condutas incivilizadas.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo observarão as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), previstas na Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 4º São atribuições do Copac:

- I - assessorar o Coronel Comandante-Geral na implantação, na coordenação, na execução, na fiscalização, no controle, na avaliação, no treinamento, na normatização, no aperfeiçoamento e na disseminação de práticas e conhecimento técnico das estratégias, ações e atividades de prevenção especializada no âmbito da Polícia Militar do Ceará;
- II - orientar suas ações por meio da ciência, dos valores democráticos e do acatamento às diretrizes instituídas pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), empreendendo esforço institucional para elevar a qualidade dos serviços de segurança pública oferecidos pela PMCE;
- III - coordenar as ações de Polícia Comunitária, de Policiamento de Proximidade e de Policiamento Orientado à Solução de Problemas no Estado do Ceará;
- IV - promover a interoperabilidade das ações do Copac com os demais órgãos do sistema de segurança pública e a rede de proteção social;
- V - exercer, incentivar e promover a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, em especial, aquelas relacionadas às mulheres, às crianças, aos idosos, às minorias e aos grupos vulneráveis;
- VI - exercer o policiamento de repressão imediata qualificada, em especial, nos casos que envolvam violência e criminalidade contra mulheres, crianças, idosos, minorias e grupos vulneráveis;
- VI - atuar para identificar, reduzir e controlar atos de coerção exercida por grupos criminosos;
- VII - exercer ações voltadas para a prevenção e a resolução de conflitos por meio de aplicação de técnicas de autocomposição;
- VIII - outras atribuições correlatas definidas pelo Coronel Comandante-Geral.

CAPÍTULO III
DA PREVENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 5º Constitui competência exclusiva do Copac executar estratégias, ações e atividades de prevenção especializada por meio do(a)(s):

- I - Grupo de Apoio às Vítimas da Violência – GAVV;
- II - Grupo de Segurança Comunitária – GSC;
- III - Grupo de Segurança Escolar –GSE;
- IV - Grupo de Prevenção Focada – GPF;
- V - Bases Comunitárias Copac;
- VI - Núcleo de Mediação de Conflitos – Numec.
- VII – outras estratégias, ações e atividades definidas em ato do Coronel Comandante-Geral.

§ 1º São atribuições do GAVV:

- I - acolher e proteger as mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas;
- III - orientar e acompanhar os agressores de mulheres, vítimas de violência doméstica, com vista a controlar e responsabilizar os comportamentos abusivos;
- IV - inserir as vítimas de violência e em situação de hipossuficiência, sobretudo as crianças, as mulheres e os idosos e a população vulnerável, na rede de proteção social;
- V - realizar visitas de solidariedade e acompanhamento de familiares de vítimas de crimes contra a vida e demais violências que causem consternação na comunidade;
- VI - acompanhar as vítimas de deslocamentos forçados e o consequente encaminhamento aos programas de proteção social;
- VII - acionar a rede de proteção social para a elaboração e execução de atendimento personalizado ao cidadão vitimado.

§ 2º São atribuições do GSC:

- I - realizar visita às residências dos moradores da comunidade e cadastrar os residentes;
- II - orientar os moradores acerca de medidas de segurança primária;
- III - aplicar técnicas de mediação de conflitos nas demandas da comunidade, sobretudo, naquelas que decorrem de mau gerenciamento da convivência social, a exemplo de conflitos entre vizinhos, poluição sonora e ocupação irregular de espaços públicos;
- IV - realizar ações de prevenção, de acompanhamento e de controle dos deslocamentos forçados, consistindo no mapeamento dos casos, no encaminhamento de suas vítimas à rede de proteção social e na fiscalização contínua do imóvel violado, exercendo, assim, ação dissuasiva, coibindo a posse por indivíduo ou grupo criminoso responsável pela ameaça ou violência que ocasionou o deslocamento forçado da vítima;
- V - encaminhar ao GAVV do território, por meio do preenchimento de relatório, a vítima de deslocamento interno ou de qualquer outra violência que, em razão de seu estado de vulnerabilidade, necessite do seu acolhimento;
- VI - buscar relacionamento continuado com as organizações coletivas que atuam no território, em especial aqueles empreendidos pelos jovens;
- VII - realizar trabalhos de conscientização sobre os valores que fundamentam a atuação da Polícia Comunitária;
- VIII - realizar mobilização social por meio de reuniões rotineiras com os Conselhos Comunitários de Segurança Social (CCDS), Associação de Moradores, empresas, outras associações e, eventualmente, assembleias de moradores;
- IX - realizar visitas de rotina a posto de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), dentre outras organizações da comunidade;
- X - levar ao conhecimento das demais equipes de policiamento e rede de proteção, através do preenchimento de relatório, as informações e os fatos que careçam de atendimento especializado.

diverso do prestado pelo GSC.

§ 3º São atribuições do GSE:

- I - atender as demandas de emergência de segurança pública, ocorridas no interior das unidades de ensino públicas e privadas do território;
- II - assegurar o patrulhamento e o policiamento diário nas adjacências de escolas públicas do território, protegendo, em especial, a entrada e a saída de alunos;
- III - estabelecer relacionamento com a comunidade escolar e pais de alunos das escolas públicas e privadas;
- IV - elaborar, mediante aprovação da escola, o Diagnóstico Situacional de Segurança Escolar (DISSE);
- V - levar ao conhecimento das demais equipes de policiamento e rede de proteção, através do preenchimento de relatório, as informações e os fatos que careçam de atendimento especializado, diverso do prestado pelo GSE.

§ 4º São atribuições do GPF:

- I - assegurar o patrulhamento e o policiamento contínuo nos microterritórios atendidos;
- II - focar em diligências preventivas, a partir da identificação, do mapeamento, da visita e do monitoramento de imóveis, de locais ou de pessoas que demandem da segurança pública atenção privilegiada em decorrência do elevado e conhecido potencial ofensivo de indivíduos ou grupos criminosos;
- III - levar ao conhecimento das equipes do GAVV, GSC ou GSE as demandas que necessitem desse atendimento preventivo especializado, por meio do preenchimento de relatório;
- IV - realizar o monitoramento de imóveis submetidos a deslocamentos forçados de seus moradores.

§ 5º São atribuições da Base Comunitária Copac:

- I - dispor de acesso facilitado aos moradores da comunidade, através de estruturas fixas, semifixas ou móveis, que estarão posicionadas em espaços públicos de ampla visibilidade;
- II - oferecer o atendimento inicial das demandas de emergência de segurança pública, ocorridas no microterritório, por meio de acionamento presencial ou de outra forma de comunicação;
- III - estabelecer relacionamento com a comunidade e, por meio da presença continuada, fortalecer a visibilidade da autoridade e da ordem do poder público no microterritório;
- IV - levar ao conhecimento das demais equipes de policiamento e rede de proteção, através do preenchimento de relatórios, as informações e os fatos que careçam de atendimento especializado.

§ 6º São atribuições do Núcleo de Mediação de Conflitos – Numec/Copac:

- I - auxiliar e estimular a identificação de potenciais conflitos, bem como desenvolver soluções consensuais para eles;
- II - constituir núcleo de mediação de conflitos como instrumento de atendimento alternativo para a solução das seguintes demandas:
 - a) crimes de ação penal pública condicionada à representação, como ameaça, furto de coisa comum, perseguição, violação de segredo;
 - b) crimes de ação penal privada, como injúria, calúnia, difamação e;
 - c) fatos atípicos, que possam evoluir para cometimento de infrações penais, como conflito relacionado a dívidas, conflitos entre vizinhos, conflitos de família, conflitos de pensão alimentícia, dentre outras incivildades.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ CONSULTIVO DO COPAC

Art. 6º Fica constituído o Comitê Consultivo do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades, denominado de Comitê – Copac, com a seguinte estrutura de governança:

- I - Secretário da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS ou outro órgão que vier a substituí-la (Presidente);
- II - Secretário da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS ou outro órgão que vier a substituí-la;
- III – Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária ou outro órgão que vier a substituí-la ;
- IV – Comandante Geral da Polícia Militar;
- V – Delegado Geral da Polícia Civil;
- VI – 1 (um) representante da Casa Civil;
- VII – 2 (dois) representantes do Ceará Pacífico ou outro programa similar que vier a substituí-lo;
- VIII – Comandante do Copac, denominado de Secretário Executivo do Comitê-Copac;
- IX – 1 (um) representante do município de atuação do Copac.

Art. 7º Compete ao Comitê Consultivo do Copac:

- I – reunir-se periodicamente para conhecer, analisar, responder e avaliar as necessidades da segurança pública nos territórios atendidos pelo policiamento do Copac;
- II - discutir, articular e deliberar sobre estratégias integradas de enfrentamento qualificado à violência e à criminalidade;
- III – firmar termos de cooperação técnica entre as instituições que o compõem, com vistas a constituir fluxos e integrar ações voltadas para a prevenção da violência e para a proteção social em territórios definidos;
- IV – requisitar informações de interesse da segurança pública e da proteção social, aos órgãos pertencentes à estrutura do Governo do Estado do Ceará;
- V – convidar pessoas de notório saber para auxiliar na análise e, eventualmente, na deliberação de temáticas de interesse do Comitê-Copac.

Art. 8º O Comitê-Copac disporá de Grupo de Articulação Institucional (GAI), composto por profissionais com reconhecida experiência em ações de prevenção social, por meio de articulação, acompanhamento e mobilização de serviços.

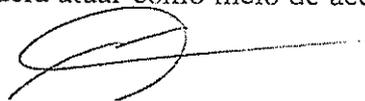
§ 1º Os membros do GAI serão indicados, preferencialmente, entre os integrantes dos órgãos pertencentes ao Comitê-Copac, que se reunirão periodicamente, com vista a articular, encaminhar, acompanhar e avaliar as demandas de segurança pública, apresentadas pelo Comitê-Copac, bem como pelos agentes de segurança e de proteção social que atuam nos territórios.

§ 2º O GAI será constituído, no mínimo, por 1 (um) oficial do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades – Copac, além de 1 (um) representante da Secretaria de Proteção Social – SPS e 1 (um) representante do Ceará Pacífico ou outro programa similar que vier a substituí-lo.

Art. 9º Os componentes do Comitê-Copac serão nomeados mediante decreto do Poder Executivo; e os membros do GAI, mediante portaria de seus respectivos chefes imediatos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Copac, por meio de seu policiamento, poderá atuar como meio de acesso aos programas de proteção oferecidos pelo Estado.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



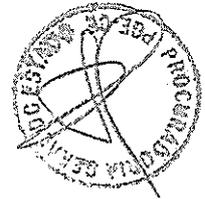
Art. 11. Em razão da natureza do policiamento proativo, oferecido pelas equipes do Copac, as suas ações direcionam-se, predominantemente, a fatos e a circunstâncias já conhecidas e que, pelo grau de complexidade e perenidade, exijam da Polícia Militar atuação contínua, profunda e focada, diversa daquelas oferecidas pelo policiamento de atendimento a emergências ocasionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 17.576, de 06 de agosto de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2023.

Elimano de Freitas da Costa
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/02/2023 10:14:15	Data da assinatura:	07/02/2023 13:19:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/02/2023

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA N.º 1 /2023

**À MENSAGEM N.º 007/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.035/2023 – AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**MODIFICA OS INCISOS V E VI DO
ARTIGO 4º E ADICIONA OS INCISOS X E
XI, AO ARTIGO 6º, DA MENSAGEM N.º
007/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º
9.035/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Art. 1º – Ficam modificados os incisos V e VI do artigo 4º e adicionado os incisos X e XI ao artigo 6º, à mensagem n.º 007/2023, oriunda da mensagem n.º 9.035/2023, de autoria do Poder Executivo, reenumerando-se os demais.

Art. 4º [...]

(...)

V - exercer, incentivar e promover a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, em especial, aquelas relacionadas às mulheres, **aos povos originários**, às crianças, aos idosos, às minorias e aos grupos vulneráveis;

VI - exercer o policiamento de repressão imediata qualificada, em especial, nos casos que envolvam violência e criminalidade contra mulheres, **povos originários**, crianças, idosos, minorias e grupos vulneráveis;

Art. 6º [...]

(...)

X - Secretário dos Direitos Humanos;

XI - 1 (um) representante da sociedade civil.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
08 de fevereiro de 2023.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

Diante do aumento em todo o país da violência contra os indígenas, entendemos ser de suma importância uma atenção especial também aos povos originários.

Vimos também como essencial a representação da sociedade civil no Comitê Consultivo do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades - COPAC, bem como também um representante da Secretaria dos Direitos Humanos

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 08 de fevereiro de 2023.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM Nº 9.035/2023 PROPOSIÇÃO N.º 07/2023 - REMESSA À MESA DIRETORA		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/02/2023 16:13:21	Data da assinatura:	09/02/2023 16:13:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
09/02/2023

PARECER

Mensagem nº 9.035/2023

Proposição n.º 07/2023

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 9.035, de 06 de fevereiro de 2023, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “dispõe sobre o programa de segurança cidadã e o comando de prevenção e apoio às comunidades-COPAC, da Polícia Militar do Ceará, objetivando a reunião de estratégias e ações especializadas e integradas destinadas à proteção social e ao fortalecimento das forças policiais do Estado do Ceará.”

Em justificativa ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo estadual assevera nos seguintes termos:

“O Governo do Estado tem no combate à violência uma prioridade de gestão, aí incluídas ações preventivas à criminalidade. Para tanto, diversas políticas públicas já foram instituídas não só na área da segurança pública como na social, todas voltadas à promoção da paz e do bem-estar da população.”

Seguindo esse caminho, propõe-se, através deste Projeto, dispor sobre o Programa Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades - Copac, como política e instrumentos de segurança pública, voltados à prevenção da violência com base em valores de uma sociedade livre, igualitária, plural e democrática, com a promoção, em especial, da proteção. do acolhimento e do acompanhamento de minorias, pessoas, coletivos e comunidades em situação de vulnerabilidade.

O Copac constitui órgão da Polícia Militar especializada e permanente que, integrada à rede de proteção social, responsabiliza-se pelas ações de prevenção qualificada, baseadas em evidências científicas, pelo policiamento orientado à solução de problemas e pela filosofia de polícia comunitária.

Com esta iniciativa, pretende-se fortalecer e ampliar ainda mais a política estadual de combate à violência no Estado, melhorando o convívio social.”

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 200, II, “b”, e 210, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 751 de 14/12/2022), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao governador do Estado;

Pelo exposto, a iniciativa de leis envolvendo matérias como a ora apresentada é da competência privativa do Poder Executivo, uma vez que permeia a estrutura organizacional de um órgão da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, de modo a estimular a eficiência no exercício do “múnus” público.

Sobre o tema em específico, o art. 61 da Constituição Cidadã, aplicado simetricamente no âmbito dos Estados federados, estabelece o seguinte:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (grifos nossos)

Na mesma toada é a Constituição Estadual:

Art. 60. [...]

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Por conseguinte, tem-se que não há óbice para que o Poder Executivo apresente proposição sobre o assunto em relevo, no exercício de sua competência, para deflagrar o processo legislativo concernente à criação e organização de novos órgãos na estrutura administrativa do Estado.

Ademais, o referido projeto de lei está em consonância com a competência estabelecida no art. 4º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, o qual vincula o planejamento, controle operacional e demais ações na manutenção da Ordem Pública à subordinação do respectivo Governador.

Desse modo, denota-se que a proposta em epígrafe objetiva concretizar o comando normativo dos dispositivos supracitados, bem como os princípios previstos no art. 37, “caput” da Carta Magna, respeitando-se atribuições e normas do direito castrense, integrados ao interesse público.

Em face do exposto, entende-se que o projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 9.035/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Mesa Diretora.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



EMENDA ADITIVA Nº 02 À MENSAGEM Nº 007/2023.

ACRESCE DISPOSITIVO À MENSAGEM Nº
007/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

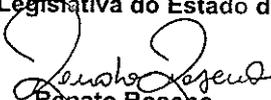
Art. 1º. O art. 6º, da Mensagem nº 007/2023, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

Parágrafo único. Será facultada a participação do Ministério Público nas reuniões e demais atividades desenvolvidas pelo Comitê-Copac para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização." (AC)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE
JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca inserir dispositivo que faculte ao Ministério Público a participação nas atividades desenvolvidas pelo Comitê-Copac. A proposta se baseia na função de controle externo da atividade policial que compõe as atribuições institucionais do órgão ministerial e objetiva aprimorar os mecanismos de fiscalização e transparência no âmbito do Programa de Segurança Cidadã e do Copac.

Ressalte-se que semelhante dispositivo é encontrado no §7º, do art. 2º, da Lei nº 7.576, de 02 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Proteção Territorial e Gestão de Riscos – PROTEGER, cujos fins se relacionam aos buscados com a proposição em trâmite nesta Casa.

Ressalte-se que, embora a proposição objetive revogar a norma que institui o PROTEGER, o programa constitui uma das linhas de ação do Copac, quando de seu lançamento no ano de 2022.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 À MENSAGEM Nº 007/2023.

**MODIFICA DISPOSITIVO DA MENSAGEM
Nº 007/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 3º, da Mensagem nº 007/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo observarão as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), previstas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e o disposto no **Programa Integrado de Prevenção da Violência (PreVio) e no Pacto por um Ceará Pacífico.**" (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2023.


Renato Rosêno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

O Programa Integrado de Proteção à Violência (PreVio) visa qualificar a atuação governamental na realização de projetos de prevenção social e de segurança pública, na perspectiva de redução de vulnerabilidades e de violência em face de crianças, jovens e demais segmentos populacionais.

O Pacto por um Ceará Pacífico é um eixo de combate à violência por meio de ações preventivas com foco nas populações mais vulneráveis. O programa reúne esforços de diversas instituições e executa ações intersetoriais, em áreas como justiça, emprego e renda, saúde, entre outros.

Nesse sentido, as disposições dos programas referidos guardam relevante relação com quanto proposto pelo Poder Executivo na proposição em epígrafe.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 09 de fevereiro de 2023.


Renato Rosêno
Deputado Estadual PSOL/CE



EMENDA ADITIVA Nº 04 /2023 À MENSAGEM Nº 007/2023

ACRESCE DISPOSITIVO À REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO Nº 007/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. A Mensagem nº 007/2023 passa a vigorar acrescida do art. 12, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“**Art. 12.** Aos policiais militares em efetivo exercício no Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades -COPAC será devida a Gratificação de Policiamento Especializado - GPE de que trata a Lei nº 15.133, de 02 de abril de 2012.

Parágrafo único. Considera-se de efetivo exercício, para os fins de concessão da gratificação referida no *caput*, o período em que o policial militar se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I** – Licença para tratamento de saúde própria em virtude de acidente ou lesão sofrida em razão da execução do policiamento, até seu pronto reestabelecimento, mediante comprovação por laudo da Coordenadoria de Perícia Médica Estadual;
- II** – Licença Maternidade;
- III** – Licença Paternidade;
- IV** – Férias regulamentares.” (AC)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de fevereiro de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição a fim de inserir dispositivo que confere aos policiais militares em efetivo exercício junto ao COPAC o direito à gratificação de policiamento especializado – GPE, prevista na Lei nº 15.133, de 2012.

A medida visa conferir tratamento isonômico entre os militares integrantes do COPAC e dos demais comandos especializados da Polícia Militar do Estado do Ceará, bem como valorizar os agentes que



se dedicam ao relevante trabalho de prevenção especializada.

É de se destacar que o efetivo do COPAC compreende 350 militares, perfazendo 1,6% do total do efetivo da PM e que, caso a presente emenda seja acatada, tais agentes se somarão à parcela de 19% de policiais militares que hoje recebem a GPE. Resta nítido, portanto, que a medida não acarretará ônus excessivo ao Estado do Ceará, ao tempo em que representará importante demonstração de reconhecimento a esses profissionais por seu trabalho no enfrentamento à violência e de estímulo à implementação da política de segurança pública voltada à prevenção.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 09 de fevereiro de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

MEMO Nº _____/2023

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo Sr.
Deputado Renato Roseno

Excelentíssimo Deputado,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a
subscrição das Emendas de nº 02/2023 e 03/2023 à Mensagem nº 07/2023
todos de autoria de Vossa Excelência.

Certa de vossa deferimento, apresentamos votos de estima e
consideração.

Larissa Gaspar

Deputada Estadual – PT/CE



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

MEMO Nº _____/2023

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo Sr
Deputado Julio César Filho

Excelentíssimo Deputado,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a **subscrição das Emendas de nº 01/2023 à Mensagem nº 07/2023** todos de autoria de Vossa Excelência.

Certa de vossa deferimento, apresentamos votos de estima e consideração.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual – PT/CE



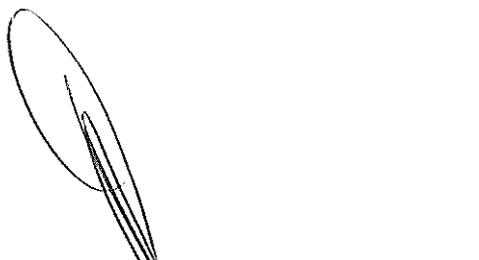
Nº da Proposição: 07/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: Oriundo da Mensagem nº 9035- Dispõe sobre o Programa de Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades- Copac da Polícia Militar do Ceará, objetivando a reunião de estratégias e ações especializadas e integradas destinadas à proteção social e ao fortalecimento das forças policiais.

Designo relator da presente propositura, o senhor deputado Danniell Oliveira.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2023.



Evandro Leitão
Presidente



Emendas à Proposição nº 07/2023, oriunda da Mensagem nº 9035 - Dispõe sobre o Programa de Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades - Copac da Polícia Militar do Ceará, objetivando a reunião de estratégias e ações especializadas e integradas destinadas à proteção social e ao fortalecimento das forças policiais.

Autor: Poder Executivo

Designo relator das emendas aditivas nº 02/2023 e 04/2023, emenda modificativa nº 03/2023 e emenda modificativa/aditiva nº 01/2023, o senhor deputado Danniell Oliveira.

Fortaleza, 14 de Fevereiro de 2023.

Evandro Leitão
Presidente

MESA DIRETORA

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 07/2023

(oriunda da mensagem nº 9.035, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SEGURANÇA CIDADÃ E O COMANDO DE PREVENÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES — COPAC, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, OBJETIVANDO A REUNIÃO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES ESPECIALIZADAS E INTEGRADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO SOCIAL E AO FORTALECIMENTO DAS FORÇAS POLICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

I — RELATÓRIO

(Exposição da matéria — Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 07/2023, oriunda da Mensagem 9.035, proposta pelo Poder Executivo, que dispõe sobre o Programa de Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades — COPAC, da Polícia Militar do Ceará, objetivando a reunião de estratégias e ações especializadas e integradas destinadas à proteção social e ao fortalecimento das forças policiais do Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que “propõe-se, através deste Projeto, dispor sobre o Programa Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades — Copac, como política e instrumentos de segurança pública, voltados à prevenção da violência com base em valores de uma sociedade livre, igualitária, plural e democrática, com a promoção, em especial, da proteção, do acolhimento e do acompanhamento de minorias, pessoas, coletivos e comunidades em situação de vulnerabilidade.”



A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumprido destacar, por fim, que, consoante o disposto no art. 17, inciso XVI, do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora oferecer parecer a todas as proposições, em tramitação no início de cada sessão legislativa, enquanto não se instalarem as comissões técnicas permanentes.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Mesa Diretora, passo a emitir parecer acerca da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece, em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei ordinária, assim dispõe a Carta Magna Estadual, *in verbis*:

P

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando na matéria objeto do presente projeto de lei, o art. 6º da Constituição Federal de 1988 estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Acerca do quesito de iniciativa legislativa, não há qualquer impedimento para que tal competência seja exercida pelo Chefe do Poder Executivo, como se observa dos dispositivos a seguir transcritos:

CF/88: Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifo inexistente no original)

Constituição do Estado do Ceará:

Ⓟ

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais.

Verifica-se, portanto, que a proposição em análise se encontra em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais. No tocante ao mérito, a proposição, por meio dessa iniciativa, fortalecerá e ampliará ainda mais a política estadual de combate à violência no Estado, melhorando, assim, o convívio social.

Com relação às emendas:

A emenda nº 01/2023, de autoria do Dep. Júlio César Filho, merece prosperar, haja vista a necessidade de uma atenção especial aos povos originários diante do aumento, em todo o país, da violência contra os indígenas. Além disso, a emenda propõe a inclusão, no Comitê Consultivo do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades (COPAC), de um representante da sociedade civil, bem como de um representante da Secretaria dos Direitos Humanos, o que também está em consonância com o escopo da mensagem, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL.**

A emenda nº 02/2023, de autoria do Dep. Renato Roseno, merece prosperar, pois, por meio dela, pretende-se inserir dispositivo que faculte ao Ministério Público a participação nas atividades desenvolvidas pelo Comitê COPAC, recebendo, desse modo, **PARECER FAVORÁVEL.**

A emenda nº 03/2023, de autoria do Dep. Renato Roseno, merece prosperar, pois os objetivos do Programa de Segurança Cidadã guardam relevante

P

relação com as disposições do Programa Integrado de Prevenção da Violência (PreVio) e com as disposições do Pacto por um Ceará Pacífico, recebendo, desse modo, **PARECER FAVORÁVEL**.

A emenda nº 04/2023, de autoria do Dep. Renato Roseno, não merece prosperar, pois estende a gratificação de policiamento especializado para o pessoal do COPAC, gerando despesa, iniciativa privativa do Governador do Estado. Desse modo, apresentamos **PARECER CONTRÁRIO** a emenda.

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da MENSAGEM Nº 07/2023, oriunda da Mensagem nº 9.035, proposta pelo Poder Executivo.

No tocante as emendas nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL**.

Com relação a emenda nº 04/2023, apresentamos **PARECER CONTRÁRIO**.

É o parecer.



Daniel Oliveira
Deputado Estadual

Emendas à Proposição nº 07/2023, oriunda da Mensagem nº 9035 - Dispõe sobre o Programa de Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades - Copac da Polícia Militar do Ceará, objetivando a reunião de estratégias e ações especializadas e integradas destinadas à proteção social e ao fortalecimento das forças policiais.

Emendas com parecer favorável: Emenda modificativa/aditiva nº 01/2023, emenda aditiva nº 02/2023 e emenda modificativa nº 03/2023.

Emenda com parecer contrário: Emenda aditiva nº 04/2023

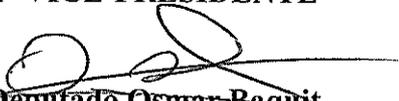
Relator: Deputado Dannel Oliveira

APROVADO O PARECER

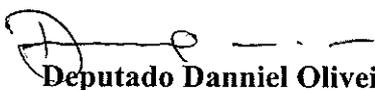


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE



~~**Deputado Osmar Baquit**~~
~~**2ª VICE-PRESIDENTE**~~



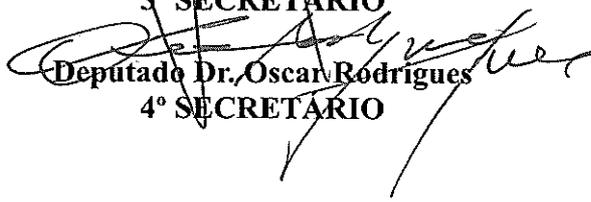
Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO



~~**Deputado Juliana Lucena**~~
~~**2ª SECRETÁRIA**~~



Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO



~~**Deputado Dr. Oscar Rodrigues**~~
~~**4º SECRETÁRIO**~~



Nº da Proposição: 07/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: Oriundo da Mensagem nº 9035- Dispõe sobre o Programa de Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades- Copac da Polícia Militar do Ceará, objetivando a reunião de estratégias e ações especializadas e integradas destinadas à proteção social e ao fortalecimento das forças policiais.

Relator: Deputado Danniel Oliveira

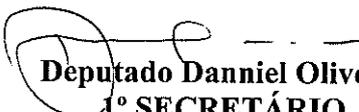
Parecer do relator: Favorável

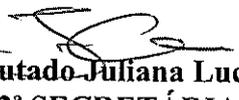
APROVADO O PARECER


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

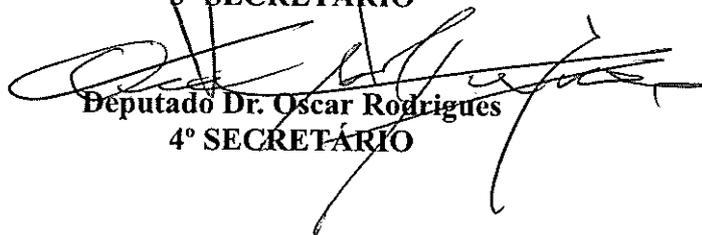
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado Danniel Oliveira
1º SECRETÁRIO


Deputado Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA


Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO


Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	16/02/2023 10:52:27	Data da assinatura:	16/02/2023 11:16:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
16/02/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETE

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SEGURANÇA CIDADÃ E O COMANDO DE PREVENÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES – COPAC DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, OBJETIVANDO A REUNIÃO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES ESPECIALIZADAS E INTEGRADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO SOCIAL E AO FORTALECIMENTO DAS FORÇAS POLICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Programa Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades – Copac, como política e instrumentos de segurança pública, voltados à prevenção da violência com base em valores de uma sociedade livre, igualitária, plural e democrática, com a promoção, em especial, da proteção, do acolhimento e do acompanhamento de minorias, pessoas, coletivos e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O Copac é órgão da Polícia Militar especializado e permanente que, integrado à rede de proteção social, responsabiliza-se pelas ações de prevenção qualificada, baseadas em evidências científicas, pelo policiamento orientado à solução de problemas e pela filosofia de polícia comunitária.

Art. 2.º O policiamento do Copac rege-se na sua atuação operacional pelos seguintes princípios:

- I – territorialização das ações;
- II – policiamento especializado em vulnerabilidades;
- III – relacionamento do policial com a comunidade;
- IV – atuação conjunta da Polícia com as políticas de proteção social;
- V – resolução pacífica de conflitos;
- VI – eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- VII – alto nível de coordenação com as demais forças policiais mantenedoras da ordem pública.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º São objetivos do Programa de Segurança Cidadã:

- I – realizar ações voltadas à promoção da convivência pacífica nas comunidades;

II – fortalecer a comunicação entre o poder público, em especial os órgãos de segurança, e os moradores das áreas atendidas pelo Copac, proporcionando um melhor entendimento dos problemas locais e a construção coletiva das soluções desejadas;

III – fortalecer as relações Intersetoriais da segurança pública com a proteção social;

IV – integrar e compartilhar as informações de segurança pública entre os órgãos de inteligência policial;

V – fomentar, facilitar e acompanhar a oferta ou a expansão de políticas públicas transversais de cunho social, econômico ou urbanístico que beneficiem os moradores das áreas atendidas pelo Programa;

VI – contribuir para a convivência harmoniosa entre o policiamento Copac e a comunidade escolar;

VII – estimular o acolhimento, a proteção, o acompanhamento, a concessão e a fiscalização de medidas protetivas, em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

VIII – ampliar a ostensividade do policiamento em microterritórios vulneráveis;

IX – identificar e reduzir atos de coerção ilegítima exercida por grupos criminosos nas áreas atendidas pelo Programa;

X – priorizar a prevenção focada em evidências, de modo a desestimular condutas incivilizadas.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo observarão as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, previstas na Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, no disposto no Programa Integrado de Prevenção da Violência – PreVio e no Pacto por um Ceará Pacífico.

Art. 4.º São atribuições do Copac:

I – assessorar o Coronel Comandante-Geral na implantação, na coordenação, na execução, na fiscalização, no controle, na avaliação, no treinamento, na normatização, no aperfeiçoamento e na disseminação de práticas e conhecimento técnico das estratégias, ações e atividades de prevenção especializada no âmbito da Polícia Militar do Ceará;

II – orientar suas ações, por meio da ciência, dos valores democráticos e do acatamento às diretrizes instituídas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp, empreendendo esforço institucional para elevar a qualidade dos serviços de segurança pública oferecidos pela PMCE;

III – coordenar as ações de Polícia Comunitária, de Policiamento de Proximidade e de Policiamento Orientado à Solução de Problemas no Estado do Ceará;

IV – promover a interoperabilidade das ações do Copac com os demais órgãos do sistema de segurança pública e a rede de proteção social;

V – exercer, incentivar e promover a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, em especial, aquelas relacionadas às mulheres, aos povos originários, às crianças, aos idosos, às minorias e aos grupos vulneráveis;

VI – exercer o policiamento de repressão imediata qualificada, em especial, nos casos que envolvam violência e criminalidade contra mulheres, povos originários, crianças, idosos, minorias e grupos vulneráveis;

VII – atuar para identificar, reduzir e controlar atos de coerção exercida por grupos criminosos;

VIII – exercer ações voltadas para a prevenção e a resolução de conflitos por meio de aplicação de técnicas de autocomposição;

IX – outras atribuições correlatas definidas pelo Coronel Comandante-Geral.

CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 5.º Constitui competência exclusiva do Copac executar estratégias, ações e atividades de prevenção especializada por meio do(a)(s):

- I – Grupo de Apoio às Vítimas de Violência – GAVV;
- II – Grupo de Segurança Comunitária – GSC;
- III – Grupo de Segurança Escolar – GSE;
- IV – Grupo de Prevenção Focada – GPF;
- V – Bases Comunitárias Copac;
- VI – Núcleo de Mediação de Conflitos – Numec;
- VII – outras estratégias, ações e atividades definidas em ato do Coronel Comandante-

Geral.

§ 1.º São atribuições do GAVV:

- I – acolher e proteger as mulheres vítimas de violência doméstica;
- II – fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas;
- III – orientar e acompanhar os agressores de mulheres, vítimas de violência doméstica, com vista a controlar e responsabilizar os comportamentos abusivos;
- IV – inserir as vítimas de violência e em situação de hipossuficiência, sobretudo as crianças, as mulheres, os idosos e a população vulnerável, na rede de proteção social;
- V – realizar visitas de solidariedade e acompanhamento de familiares de vítimas de crimes contra a vida e demais violências que causem consternação na comunidade;
- VI – acompanhar as vítimas de deslocamentos forçados e o consequente encaminhamento aos programas de proteção social;
- VII – acionar a rede de proteção social para a elaboração e execução de atendimento personalizado ao cidadão vitimado.

§ 2.º São atribuições do GSC:

- I – realizar visita às residências dos moradores da comunidade e cadastrar os residentes;
- II – orientar os moradores acerca de medidas de segurança primária;
- III – aplicar técnicas de mediação de conflitos nas demandas da comunidade, sobretudo, naquelas que decorrem de mau gerenciamento da convivência social, a exemplo de conflitos entre vizinhos, poluição sonora e ocupação irregular de espaços públicos;
- IV – realizar ações de prevenção, de acompanhamento e de controle dos deslocamentos forçados, consistindo no mapeamento dos casos, no encaminhamento de suas vítimas à rede de proteção social e na fiscalização contínua do imóvel violado, exercendo, assim, ação dissuasiva, coibindo a posse por indivíduo ou grupo criminoso responsável pela ameaça ou violência que ocasionou o deslocamento forçado da vítima;
- V – encaminhar ao GAVV do território, por meio do preenchimento de relatório, a vítima de deslocamento interno ou de qualquer outra violência que, em razão de seu estado de vulnerabilidade, necessite do seu acolhimento;
- VI – buscar relacionamento continuado com as organizações coletivas que atuam no território, em especial aqueles empreendidos pelos jovens;
- VII – realizar trabalhos de conscientização sobre os valores que fundamentam a atuação da

Polícia Comunitária;

VIII – realizar mobilização social por meio de reuniões rotineiras com os Conselhos Comunitários de Segurança Social – CCDS, Associação de Moradores, empresas, outras associações e, eventualmente, assembleias de moradores;

IX – realizar visitas de rotina a postos de saúde, Centros de Referência de Assistência Social – Cras, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas, dentre outras organizações da comunidade;

X – levar ao conhecimento das demais equipes de policiamento e rede de proteção, através do preenchimento de relatório, as informações e os fatos que careçam de atendimento especializado, diverso do prestado pelo GSC.

§ 3.º São atribuições do GSE:

I – atender as demandas de emergência de segurança pública, ocorridas no interior das unidades de ensino públicas e privadas do território;

II – assegurar o patrulhamento e o policiamento diário nas adjacências de escolas públicas do território, protegendo, em especial, a entrada e a saída de alunos;

III – estabelecer relacionamento com a comunidade escolar e pais de alunos das escolas públicas e privadas;

IV – elaborar, mediante aprovação da escola, o Diagnóstico Situacional de Segurança Escolar – DISSE;

V – levar ao conhecimento das demais equipes de policiamento e rede de proteção, por meio do preenchimento de relatório, as informações e os fatos que careçam de atendimento especializado, diverso do prestado pelo GSE.

§ 4.º São atribuições do GPF:

I – assegurar o patrulhamento e o policiamento contínuo nos microterritórios atendidos;

II – focar em diligências preventivas, a partir da identificação, do mapeamento, da visita e do monitoramento de imóveis, de locais ou de pessoas que demandem da segurança pública atenção privilegiada em decorrência do elevado e conhecido potencial ofensivo de indivíduos ou grupos criminosos;

III – levar ao conhecimento das equipes do GAVV, GSC ou GSE as demandas que necessitem desse atendimento preventivo especializado, por meio do preenchimento de relatório;

IV – realizar o monitoramento de imóveis submetidos a deslocamentos forçados de seus moradores.

§ 5.º São atribuições da Base Comunitária Copac:

I – dispor de acesso facilitado aos moradores da comunidade, por meio de estruturas fixas, semifixas ou móveis, que estarão posicionadas em espaços públicos de ampla visibilidade;

II – oferecer o atendimento inicial das demandas de emergência de segurança pública, ocorridas no microterritório, por meio de acionamento presencial ou de outra forma de comunicação;

III – estabelecer relacionamento com a comunidade e, por meio da presença continuada, fortalecer a visibilidade da autoridade e da ordem do poder público no microterritório;

IV – levar ao conhecimento das demais equipes de policiamento e rede de proteção, por meio do preenchimento de relatórios, as informações e os fatos que careçam de atendimento especializado.

§ 6.º São atribuições do Núcleo de Mediação de Conflitos – Numec/Copac:

I – auxiliar e estimular a identificação de potenciais conflitos, bem como desenvolver soluções consensuais para eles;

II – constituir núcleo de mediação de conflitos como instrumento de atendimento alternativo para a solução das seguintes demandas:

- a) crimes de ação penal pública condicionada à representação, como ameaça, furto de coisa comum, perseguição e violação de segredo;
- b) crimes de ação penal privada, como injúria, calúnia e difamação e;
- c) fatos atípicos, que possam evoluir para cometimento de infrações penais, como conflito relacionado a dívidas, conflitos entre vizinhos, conflitos de família, conflitos de pensão alimentícia, dentre outras incivildades.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ CONSULTIVO DO COPAC

Art. 6.º Fica constituído o Comitê Consultivo do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades, denominado de Comitê – Copac, com a seguinte estrutura de governança:

I – Secretário da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS ou outro órgão que vier a substituí-la (Presidente);

II – Secretário da Secretaria de Proteção Social – SPS ou outro órgão que vier a substituí-la;

III – Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização ou outro órgão que vier a substituí-la;

IV – Comandante-Geral da Polícia Militar;

V – Delegado-Geral da Polícia Civil;

VI – 1 (um) representante da Casa Civil;

VII – 2 (dois) representantes do Ceará Pacífico ou outro programa similar que vier a substituí-lo;

VIII – Comandante do Copac, denominado de Secretário Executivo do Comitê – Copac;

IX – 1 (um) representante do município de atuação do Copac;

X – Secretário dos Direitos Humanos;

XI – 1 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Será facultada a participação do Ministério Público nas reuniões e demais atividades desenvolvidas pelo Comitê – Copac para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização.

Art. 7.º Compete ao Comitê Consultivo do Copac:

I – reunir-se periodicamente para conhecer, analisar, responder e avaliar as necessidades da segurança pública nos territórios atendidos pelo policiamento do Copac;

II – discutir, articular e deliberar sobre estratégias integradas de enfrentamento qualificado à violência e à criminalidade;

III – firmar termos de cooperação técnica entre as instituições que o compõem, com vistas a constituir fluxos e integrar ações voltadas para a prevenção da violência e para a proteção social em territórios definidos;

IV – requisitar informações de interesse da segurança pública e da proteção social, aos órgãos pertencentes à estrutura do Governo do Estado do Ceará;

V – convidar pessoas de notório saber para auxiliar na análise e, eventualmente, na deliberação de temáticas de interesse do Comitê – Copac.

Art. 8.º O Comitê – Copac disporá de Grupo de Articulação Institucional – GAI, composto por profissionais com reconhecida experiência em ações de prevenção social, por meio de articulação, acompanhamento e mobilização de serviços.

§ 1.º Os membros do GAI serão indicados, preferencialmente, entre os integrantes dos órgãos pertencentes ao Comitê Copac, que se reunirão periodicamente, com vista a articular, encaminhar, acompanhar e avaliar as demandas de segurança pública, apresentadas pelo Comitê – Copac, bem como pelos agentes de segurança e de proteção social que atuam nos territórios.

§ 2.º O GAI será constituído, no mínimo, por 1 (um) oficial do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades – Copac, além de 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social – SPS e 1 (um) representante do Ceará Pacífico ou outro programa similar que vier a substituí-lo.

Art. 9.º Os componentes do Comitê – Copac serão nomeados mediante decreto do Poder Executivo, e os membros do GAI, mediante portaria de seus respectivos chefes imediatos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Copac, através de seu policiamento, poderá atuar como meio de acesso aos programas de proteção oferecidos pelo Estado.

Art. 11. Em razão da natureza do policiamento proativo, oferecido pelas equipes do Copac, as suas ações direcionam-se, predominantemente, a fatos e a circunstâncias já conhecidas e que, pelo grau de complexidade e perenidade, exijam da Polícia Militar atuação contínua, profunda e focada, diversa daquelas oferecidas pelo policiamento de atendimento a emergências ocasionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 17.576, de 2 de agosto de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de março de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº043 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.313, de 03 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SEGURANÇA CIDADÃ E O COMANDO DE PREVENÇÃO E APOIO ÀS COMUNIDADES – COPAC DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, OBJETIVANDO A REUNIÃO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES ESPECIALIZADAS E INTEGRADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO SOCIAL E AO FORTALECIMENTO DAS FORÇAS POLICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Programa Segurança Cidadã e o Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades – Copac, como política e instrumentos de segurança pública, voltados à prevenção da violência com base em valores de uma sociedade livre, igualitária, plural e democrática, com a promoção, em especial, da proteção, do acolhimento e do acompanhamento de minorias, pessoas, coletivos e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O Copac é órgão da Polícia Militar especializado e permanente que, integrado à rede de proteção social, responsabiliza-se pelas ações de prevenção qualificada, baseadas em evidências científicas, pelo policiamento orientado à solução de problemas e pela filosofia de polícia comunitária.

Art. 2.º O policiamento do Copac rege-se na sua atuação operacional pelos seguintes princípios:

- I – territorialização das ações;
- II – policiamento especializado em vulnerabilidades;
- III – relacionamento do policial com a comunidade;
- IV – atuação conjunta da Polícia com as políticas de proteção social;
- V – resolução pacífica de conflitos;
- VI – eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- VII – alto nível de coordenação com as demais forças policiais mantenedoras da ordem pública.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º São objetivos do Programa de Segurança Cidadã:

- I – realizar ações voltadas à promoção da convivência pacífica nas comunidades;
- II – fortalecer a comunicação entre o poder público, em especial os órgãos de segurança, e os moradores das áreas atendidas pelo Copac, proporcionando um melhor entendimento dos problemas locais e a construção coletiva das soluções desejadas;
- III – fortalecer as relações Intersetoriais da segurança pública com a proteção social;
- IV – integrar e compartilhar as informações de segurança pública entre os órgãos de inteligência policial;
- V – fomentar, facilitar e acompanhar a oferta ou a expansão de políticas públicas transversais de cunho social, econômico ou urbanístico que beneficiem os moradores das áreas atendidas pelo Programa;
- VI – contribuir para a convivência harmoniosa entre o policiamento Copac e a comunidade escolar;
- VII – estimular o acolhimento, a proteção, o acompanhamento, a concessão e a fiscalização de medidas protetivas, em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VIII – ampliar a ostensividade do policiamento em microterritórios vulneráveis;
- IX – identificar e reduzir atos de coerção ilegítima exercida por grupos criminosos nas áreas atendidas pelo Programa;
- X – priorizar a prevenção focada em evidências, de modo a desestimular condutas incivilizadas.

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo observarão as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, previstas na Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, no disposto no Programa Integrado de Prevenção da Violência – PreVio e no Pacto por um Ceará Pacífico.

Art. 4.º São atribuições do Copac:

- I – assessorar o Coronel Comandante-Geral na implantação, na coordenação, na execução, na fiscalização, no controle, na avaliação, no treinamento, na normatização, no aperfeiçoamento e na disseminação de práticas e conhecimento técnico das estratégias, ações e atividades de prevenção especializada no âmbito da Polícia Militar do Ceará;
- II – orientar suas ações, por meio da ciência, dos valores democráticos e do acatamento às diretrizes instituídas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp, empreendendo esforço institucional para elevar a qualidade dos serviços de segurança pública oferecidos pela PMCE;
- III – coordenar as ações de Polícia Comunitária, de Policiamento de Proximidade e de Policiamento Orientado à Solução de Problemas no Estado do Ceará;
- IV – promover a interoperabilidade das ações do Copac com os demais órgãos do sistema de segurança pública e a rede de proteção social;
- V – exercer, incentivar e promover a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, em especial, aquelas relacionadas às mulheres, aos povos originários, às crianças, aos idosos, às minorias e aos grupos vulneráveis;
- VI – exercer o policiamento de repressão imediata qualificada, em especial, nos casos que envolvam violência e criminalidade contra mulheres, povos originários, crianças, idosos, minorias e grupos vulneráveis;
- VII – atuar para identificar, reduzir e controlar atos de coerção exercida por grupos criminosos;
- VIII – exercer ações voltadas para a prevenção e a resolução de conflitos por meio de aplicação de técnicas de autocomposição;
- IX – outras atribuições correlatas definidas pelo Coronel Comandante-Geral.

CAPÍTULO III

DA PREVENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 5.º Constitui competência exclusiva do Copac executar estratégias, ações e atividades de prevenção especializada por meio do(a)(s):

- I – Grupo de Apoio às Vítimas de Violência – GAVV;
 - II – Grupo de Segurança Comunitária – GSC;
 - III – Grupo de Segurança Escolar – GSE;
 - IV – Grupo de Prevenção Focada – GPF;
 - V – Bases Comunitárias Copac;
 - VI – Núcleo de Mediação de Conflitos – Numecc;
 - VII – outras estratégias, ações e atividades definidas em ato do Coronel Comandante-Geral.
- § 1.º São atribuições do GAVV:
- I – acolher e proteger as mulheres vítimas de violência doméstica;
 - II – fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas;
 - III – orientar e acompanhar os agressores de mulheres, vítimas de violência doméstica, com vista a controlar e responsabilizar os comportamentos abusivos;
 - IV – inserir as vítimas de violência e em situação de hipossuficiência, sobretudo as crianças, as mulheres, os idosos e a população vulnerável, na rede de proteção social;
 - V – realizar visitas de solidariedade e acompanhamento de familiares de vítimas de crimes contra a vida e demais violências que causem consternação na comunidade;
 - VI – acompanhar as vítimas de deslocamentos forçados e o consequente encaminhamento aos programas de proteção social;
 - VII – acionar a rede de proteção social para a elaboração e execução de atendimento personalizado ao cidadão vitimado.
- § 2.º São atribuições do GSC:



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

ANTÔNIO NEI DE SOUSA

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aqüicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria do Planejamento e Gestão

SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

I – realizar visita às residências dos moradores da comunidade e cadastrar os residentes;

II – orientar os moradores acerca de medidas de segurança primária;

III – aplicar técnicas de mediação de conflitos nas demandas da comunidade, sobretudo, naquelas que decorrem de mau gerenciamento da convivência social, a exemplo de conflitos entre vizinhos, poluição sonora e ocupação irregular de espaços públicos;

IV – realizar ações de prevenção, de acompanhamento e de controle dos deslocamentos forçados, consistindo no mapeamento dos casos, no encaminhamento de suas vítimas à rede de proteção social e na fiscalização contínua do imóvel violado, exercendo, assim, ação dissuasiva, coibindo a posse por indivíduo ou grupo criminoso responsável pela ameaça ou violência que ocasionou o deslocamento forçado da vítima;

V – encaminhar ao GAVV do território, por meio do preenchimento de relatório, a vítima de deslocamento interno ou de qualquer outra violência que, em razão de seu estado de vulnerabilidade, necessite do seu acolhimento;

VI – buscar relacionamento continuado com as organizações coletivas que atuam no território, em especial aqueles empreendidos pelos jovens;

VII – realizar trabalhos de conscientização sobre os valores que fundamentam a atuação da Polícia Comunitária;

VIII – realizar mobilização social por meio de reuniões rotineiras com os Conselhos Comunitários de Segurança Social – CCDS, Associação de Moradores, empresas, outras associações e, eventualmente, assembleias de moradores;

IX – realizar visitas de rotina a postos de saúde, Centros de Referência de Assistência Social – Cras, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas, dentre outras organizações da comunidade;

X – levar ao conhecimento das demais equipes de policiamento e rede de proteção, através do preenchimento de relatório, as informações e os fatos que careçam de atendimento especializado, diverso do prestado pelo GSC.

§ 3.º São atribuições do GSE:

I – atender as demandas de emergência de segurança pública, ocorridas no interior das unidades de ensino públicas e privadas do território;

II – assegurar o patrulhamento e o policiamento diário nas adjacências de escolas públicas do território, protegendo, em especial, a entrada e a saída de alunos;

III – estabelecer relacionamento com a comunidade escolar e pais de alunos das escolas públicas e privadas;

IV – elaborar, mediante aprovação da escola, o Diagnóstico Situacional de Segurança Escolar – DISSE;

V – levar ao conhecimento das demais equipes de policiamento e rede de proteção, por meio do preenchimento de relatório, as informações e os fatos que careçam de atendimento especializado, diverso do prestado pelo GSE.

§ 4.º São atribuições do GPF:

I – assegurar o patrulhamento e o policiamento contínuo nos microterritórios atendidos;

II – focar em diligências preventivas, a partir da identificação, do mapeamento, da visita e do monitoramento de imóveis, de locais ou de pessoas que demandem da segurança pública atenção privilegiada em decorrência do elevado e conhecido potencial ofensivo de indivíduos ou grupos criminosos;

III – levar ao conhecimento das equipes do GAVV, GSC ou GSE as demandas que necessitem desse atendimento preventivo especializado, por meio do preenchimento de relatório;

IV – realizar o monitoramento de imóveis submetidos a deslocamentos forçados de seus moradores.

§ 5.º São atribuições da Base Comunitária Copac:



I – dispor de acesso facilitado aos moradores da comunidade, por meio de estruturas fixas, semifixas ou móveis, que estarão posicionadas em espaços públicos de ampla visibilidade;

II – oferecer o atendimento inicial das demandas de emergência de segurança pública, ocorridas no microterritório, por meio de acionamento presencial ou de outra forma de comunicação;

III – estabelecer relacionamento com a comunidade e, por meio da presença continuada, fortalecer a visibilidade da autoridade e da ordem do poder público no microterritório;

IV – levar ao conhecimento das demais equipes de policiamento e rede de proteção, por meio do preenchimento de relatórios, as informações e os fatos que careçam de atendimento especializado.

§ 6.º São atribuições do Núcleo de Mediação de Conflitos – Numecc/Copac:

I – auxiliar e estimular a identificação de potenciais conflitos, bem como desenvolver soluções consensuais para eles;

II – constituir núcleo de mediação de conflitos como instrumento de atendimento alternativo para a solução das seguintes demandas:

a) crimes de ação penal pública condicionada à representação, como ameaça, furto de coisa comum, perseguição e violação de segredo;

b) crimes de ação penal privada, como injúria, calúnia e difamação e;

c) fatos atípicos, que possam evoluir para cometimento de infrações penais, como conflito relacionado a dívidas, conflitos entre vizinhos, conflitos de família, conflitos de pensão alimentícia, dentre outras incivilidades.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ CONSULTIVO DO COPAC

Art. 6.º Fica constituído o Comitê Consultivo do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades, denominado de Comitê – Copac, com a seguinte estrutura de governança:

I – Secretário da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS ou outro órgão que vier a substituí-la (Presidente);

II – Secretário da Secretaria de Proteção Social – SPS ou outro órgão que vier a substituí-la;

III – Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização ou outro órgão que vier a substituí-la;

IV – Comandante-Geral da Polícia Militar;

V – Delegado-Geral da Polícia Civil;

VI – 1 (um) representante da Casa Civil;

VII – 2 (dois) representantes do Ceará Pacífico ou outro programa similar que vier a substituí-lo;

VIII – Comandante do Copac, denominado de Secretário Executivo do Comitê – Copac;

IX – 1 (um) representante do município de atuação do Copac;

X – Secretário dos Direitos Humanos;

XI – 1 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Será facultada a participação do Ministério Público nas reuniões e demais atividades desenvolvidas pelo Comitê – Copac para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização.

Art. 7.º Compete ao Comitê Consultivo do Copac:

I – reunir-se periodicamente para conhecer, analisar, responder e avaliar as necessidades da segurança pública nos territórios atendidos pelo policiamento do Copac;

II – discutir, articular e deliberar sobre estratégias integradas de enfrentamento qualificado à violência e à criminalidade;

III – firmar termos de cooperação técnica entre as instituições que o compõem, com vistas a constituir fluxos e integrar ações voltadas para a prevenção da violência e para a proteção social em territórios definidos;

IV – requisitar informações de interesse da segurança pública e da proteção social, aos órgãos pertencentes à estrutura do Governo do Estado do Ceará;

V – convidar pessoas de notório saber para auxiliar na análise e, eventualmente, na deliberação de temáticas de interesse do Comitê – Copac.

Art. 8.º O Comitê – Copac disporá de Grupo de Articulação Institucional – GAI, composto por profissionais com reconhecida experiência em ações de prevenção social, por meio de articulação, acompanhamento e mobilização de serviços.

§ 1.º Os membros do GAI serão indicados, preferencialmente, entre os integrantes dos órgãos pertencentes ao Comitê Copac, que se reunirão periodicamente, com vista a articular, encaminhar, acompanhar e avaliar as demandas de segurança pública, apresentadas pelo Comitê – Copac, bem como pelos agentes de segurança e de proteção social que atuam nos territórios.

§ 2.º O GAI será constituído, no mínimo, por 1 (um) oficial do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades – Copac, além de 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social – SPS e 1 (um) representante do Ceará Pacífico ou outro programa similar que vier a substituí-lo.

Art. 9.º Os componentes do Comitê – Copac serão nomeados mediante decreto do Poder Executivo, e os membros do GAI, mediante portaria de seus respectivos chefes imediatos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Copac, através de seu policiamento, poderá atuar como meio de acesso aos programas de proteção oferecidos pelo Estado.

Art. 11. Em razão da natureza do policiamento proativo, oferecido pelas equipes do Copac, as suas ações direcionam-se, predominantemente, a fatos e a circunstâncias já conhecidas e que, pelo grau de complexidade e perenidade, exijam da Polícia Militar atuação contínua, profunda e focada, diversa daquelas oferecidas pelo policiamento de atendimento a emergências ocasionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 17.576, de 2 de agosto de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR PAULO ROGÉRIO SANTOS GUEDES, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Proteção Social, a partir de 01 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR CAIO GARCIA CORREIA SÁ CAVALCANTI, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFÂNCIA, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, a partir de 01 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto n.º 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR, VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS, SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte-CE, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023, a fim de participar de reuniões com prefeitos e representantes da área ambiental, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de vinte por cento, no valor de R\$ 47,31 (quarenta e sete reais e trinta e um centavos), no valor total de R\$ 283,89 (duzentos e oitenta e três reais e nove centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e 10; do anexo I do Decreto n.º 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto n.º 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº036/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de janeiro de 2023, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, TIPO URBANO, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de MARÇO/2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 01 de março de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CC Nº036/2023, 01 DE MARÇO DE 2023

	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
WANDERSON JOSUÉ CARVALHO VALE DE SOUZA	ARTICULADOR	300009-7-8	A	46
MOEMA ALMEIDA CORDEIRO	COORDENADOR	300205-1-0	A	46
SABRINE GONDIM LIMA	COORDENADOR	300001-8-8	A	46
JOSÉ WALISSON OLIVEIRA DELFINO	ARTICULADOR	300009-6-X	A	46
PETHRIN PITERMON DE ALMEIDA PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	300009-9-4	A	46
SAMIRA FADYA MILHOME BRASIL	ORIENTADOR DE CÉLULA	095131-2-4	A	46
CARLOS PESSOA CARNEIRO MESQUITA	DATILOGRAFO	126792-1-1	A	46
ERISNEIDE ALVES TAVARES	OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	095072-2-1	A	46
JOSÉ WILSON CHAYB NETO	COORDENADOR	300011-9-2	A	46
ALEXANDRE ELIAS FERNANDES	ARTICULADOR	300011-7-6	A	46
JÉFERSON CAVALCANTE GALDINO	ORIENTADOR DE CÉLULA	300011-8-4	A	46
BEATRIZ RIBEIRO FERNANDES	COORDENADOR	300013-7-0	A	46
MARIA MAYARA DE AMORIM MARTINS	ORIENTADOR DE CÉLULA	300014-3-5	A	46
NATANAEL DA SILVA VASCONCELOS	ORIENTADOR DE CÉLULA	300012-0-6	A	46
FLAVIANA DE SOUSA ALMEIDA	ASSESSOR TÉCNICO	300014-2-7	A	46

*** **

PORTARIA CC Nº66/2023 - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **substituir** o Senhor **FRANCISCO NARCÉLIO ATANAZIO ALVES**, matrícula nº 800.120-3-9 pela Senhora **BEATRIZ RIBEIRO FERNANDES**, matrícula nº 30001370, como Gestora do Contrato nº 015/2023, firmado com a empresa SAFE CLEAN LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA., a partir de 15 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de fevereiro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA CC Nº67/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** o Senhor **REGYS CAVALCANTE GIFONI** como Gestor dos Contratos nº 065/2017, firmado com a empresa ÍCONE ELEVADORES LTDA; nº 017/2022, firmado com a empresa CETUS CONSTRUTORA EIRELI; nº 046/2022, firmado com a empresa PRIMARE ENGENHARIA LTDA e nº 106/2022, firmado com a empresa CETUS CONSTRUTORA EIRELI, todos a partir de 15 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 28 de fevereiro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA CC Nº68/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **substituir** o Senhor **JOSÉ MÁRIO CARNEIRO DOS SANTOS JÚNIOR** pela Senhora Emannuely Bastos de Araújo, matrícula nº 800.099-0-9, como fiscal do Contrato nº 026/2022, firmado com a empresa VM LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., a partir de 23 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 27 de fevereiro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220038 – CC**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, da Portaria CC nº 07/2023, RESOLVE **HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº20220038** – CASA CIVIL, com fundamento na decisão a que chegou o Pregoeiro da Comissão de Licitação do Estado – PGE, designado pelo Decreto Estadual nº 31.310, de 23 de outubro de 2013. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do tipo FRIGORÍFICO para atender as necessidades de consumo da Casa Civil do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. Empresa vencedora: **PH & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** Valor global: R\$ 144.888,40 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

O(A) PRESIDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **DANIEL COELHO FERNANDES DE CARVALHO**, matrícula 70003538, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor, símbolo ETICE-II, integrante da Estrutura organizacional do(a) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, a partir de 24 de Janeiro de 2023. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de fevereiro de 2023.

Jose Valdeci Reboucas
PRESIDENTE
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 29, inciso I, § 1º e 32 da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006 e Decreto nº 31.537, de 22 de julho de 2014, RESOLVE **NOMEAR IONE DE CARVALHO CORRÊA**, Advogado, matrícula nº 300065-1-8, lotado na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos, para integrar, na qualidade de Membro, a Segunda Comissão Processante da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar – PROPAD, integrante da Procuradoria-Geral do Estado, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 10 de março de 2023. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

